

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico, projetos básicos e projetos executivos de engenharia e arquitetura voltados à ampliação e modernização do Centro de Processamento de Dados (CPD), de acordo com as melhores práticas e as normas internacionais específicas de datacenter, incluindo a TIA 942 (regula as instalações de centros de processamento de dados), com desenvolvimento, concepção e elaboração para futura implantação na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

O escopo deverá contemplar:

- A adequação e atualização da infraestrutura física e predial existente;
- A especificação dos equipamentos e sistemas necessários para o pleno funcionamento do ambiente, incluindo climatização, combate a incêndio por agente limpo (gás inerte), segurança física, monitoramento ambiental e demais sistemas correlatos;
- O levantamento das interferências e condicionantes executivas inerentes à realização dos serviços sem interrupção das operações do CPD;
- Projetos Básicos de: arquitetura, climatização, instalações elétricas, combate à incêndio, estrutural, automação, comunicação e segurança.
- Projetos Executivos de: arquitetura, climatização, instalações elétricas, combate à incêndio, estrutural, automação, comunicação e segurança.
- Todas as necessidades e planejamento para a execução das intervenções com o CPD em plena operação;
- Cronogramas de execução com janelas técnicas, além do cronograma físico-financeiro;
- A consolidação dos elementos técnicos essenciais para subsidiar a elaboração do termo de referência da futura contratação de reforma e serviços.

**1.2. NATUREZA:**

1.2.1. A presente contratação possui natureza de **serviço de engenharia**, por se tratar de atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto, engenheiro ou de técnicos especializados.

1.2.2. Ademais, refere-se a um **serviço comum de engenharia**, uma vez que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021.

**1.3. QUANTITATIVOS:**

1.3.1. Contrato de uma (1) unidade de serviço (projeto de engenharia e arquitetura), considera-se como projeto único a compatibilização em todas as áreas e entrega por etapas.

**1.4. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

**Possibilidade de prorrogação:** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme disposto no art. 111 da lei 14.133.

## 1.5. REAJUSTE:

1.5.1 Dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC durante o período.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação encontra sua fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº SEI 2542712, que detalha a necessidade e a viabilidade da aquisição.

2.2. A demanda foi formalizada pelas unidades demandantes por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2349348 para atender necessidades atuais e futuras da Diretoria de Modernização e Inovação Digital (DMI) da CLDF;

2.3. A presente contratação é necessária devido às limitações técnicas que impedem sua expansão e modernização do centro de processamento de dados (CPD) em conformidade com a crescente demanda computacional e tecnológica da instituição. O sistema de climatização já opera próximo ao limite de sua capacidade, não dispendo de margem para suportar novos equipamentos, o que compromete a escalabilidade e a continuidade operacional do ambiente, também não há espaço na casa de máquinas para realizar um aumento escalável de equipamentos de refrigeração;

2.4. Ocorre a necessidade de aumento de carga térmica dos atuais 26 kW para um limite máximo de até 100 kW, conforme explicitado no item 1.4 do ETP (2542712), nas instalações de climatização de precisão. Também será necessária a avaliação e verificação da energia elétrica tanto para os próprios equipamentos do CPD quanto para os equipamentos auxiliares (ar-condicionado, iluminação, etc.);

2.5. A carga térmica máxima que trata o item acima se refere ao ápice do limite, o qual poderá ser atingido em um cenário futuro (médio a longo prazo). No entanto, no momento de elaboração do projeto será avaliado, juntamente com a equipe da DMI e da ASTEA, a carga ideal para o atendimento das atuais necessidades da CLDF (curto/médio prazo);

2.6. Necessidade de modernização no monitoramento do ambiente, estanqueidade da sala e segurança física;

2.7. O sistema de combate à incêndio, que se trata de segurança para equipamentos de alto valor, deve ser substituído por sistema automático de supressão por agente limpo compatível com a função, pois o sistema atual de combate a incêndio não é adequado à área técnica devido a utilização de água como agente extintor. A ausência desse sistema expõe o patrimônio tecnológico da Casa — avaliado em milhões de reais — ao risco de sinistro, tanto pela ação direta do fogo quanto pelo eventual uso de água no combate às chamas, situação que pode causar perdas irreversíveis aos ativos de TI;

2.8. Uma falha grave nesse ambiente poderia acarretar a paralisação prolongada dos serviços digitais essenciais, comprometendo a continuidade administrativa e o regular desempenho das atividades finalísticas da CLDF. A criticidade operacional do CPD exige, portanto, medidas estruturais preventivas e de modernização;

2.9. Diante dos motivos expostos, depreende-se que contratação de uma empresa especializada para elaborar projetos executivos é fundamental para modernizar a infraestrutura, adequar o ambiente às normas e realizar planejamento executivo devido à necessidade de reforma com o CPD em operação.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação visa a solução completa com elaboração de estudo técnico preliminar de projeto e dos projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura necessários à readequação e modernização da estrutura física do Centro de Processamento de Dados (CPD) da CLDF, contemplando o dimensionamento e o projeto de instalação de novo sistema de climatização de precisão, sistema de combate a incêndio por agente limpo, infraestrutura elétrica, bem como segurança física e monitoramento ambiental compatíveis com a criticidade do ambiente;

3.2. A solução consiste no projeto e dimensionamento integral dos sistemas prediais que atendem o CPD, com avaliação acerca do reaproveitamento de espaço existente e integração às instalações de TI atualmente em operação. Considerando que o CPD não poderá ser desligado completamente durante a execução futura dos serviços de reforma, os projetos deverão prever cronograma de compatibilização, fases de transição e medidas temporárias necessárias à manutenção contínua da operação;

3.3. A empresa especializada deverá diagnosticar, dimensionar e projetar soluções técnicas assegurando:

3.3.1. **Especificação técnica de materiais**, com elaboração de projeto de arquitetura com indicação dos materiais, esquadrias e demais componentes a serem utilizados (modelo do piso, forro, pintura, etc.), bem como detalhamento técnicos que forem necessários para compreensão da solução;

3.3.2. **Climatização** de precisão, com redundância e escalabilidade (N+1 ou superior);

3.3.3. Sistema automático de **combate a incêndio** por agente limpo, conforme normas vigentes, assegurada a segurança às pessoas do local;

3.3.4. **Segurança física e monitoramento** ambiental compatíveis com a criticidade do ambiente, e compatíveis com as soluções centralizadas de monitoração e observabilidade utilizadas pela DMI, bem como colocar indicadores como PUE instantâneo;

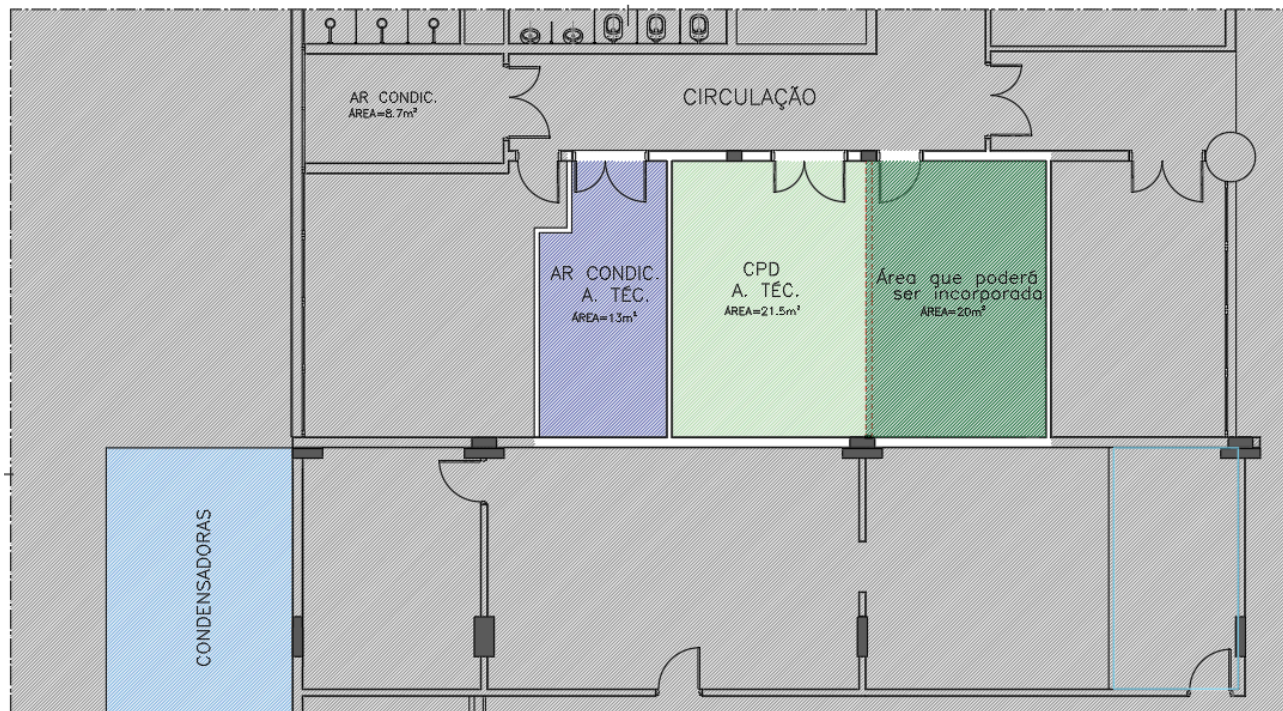
3.3.5. Ampliação e modernização da **infraestrutura elétrica**, garantindo confiabilidade e reserva de potência conforme classificação solicitada;

3.3.6. **Planejamento executivo** dos serviços de reforma com o CPD em operação, contemplando cronograma técnico de transição, janela de manutenção e mitigação de riscos operacionais.

### 3.4. LOCALIZAÇÃO

3.4.1. O local do projeto será o edifício sede da CLDF, na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília (DF)- subsolo -1, próximo à entrada e saída da garagem;

3.4.2. A área total interna do local é de, aproximadamente, **54,5 m<sup>2</sup>**, conforme planta baixa ilustrada a seguir, com os espaços do CPD atual, de 21,5 m<sup>2</sup>, e da área a ser incorporada para ampliação e/ou transição (área de *backup/pulmão*) de 20m<sup>2</sup>, a depender das capacidades técnicas requeridas. Além destes espaços, há também a sala técnica de ar-condicionado, de 13 m<sup>2</sup>, a qual poderá ser incorporada ou suprimida, a depender da solução a ser adotada, e uma área no lado externo do prédio, que poderá abrigar as condensadoras dos equipamentos de refrigeração e que atualmente já está designada para este fim.



3.4.3. O projeto deverá englobar todas as conexões e adaptações necessárias em relação a todos os equipamentos, sistemas, infraestrutura de TI, caso seja necessário, para a execução do projeto sem o desligamento do CPD;

3.4.4. O projeto deverá abranger uma avaliação estrutural da capacidade de carga dos cômodos a serem utilizados no CPD. Caso a capacidade não seja suficiente, deverá ser elaborado projeto estrutural de reforço das peças necessárias;

3.4.5. Os projetos deverão abranger, também, eventuais interligações com sistemas prediais do edifício sede, como tubulações hidráulicas (água e esgoto), alimentação elétrica e entradas de energia, conforme a necessidade técnica identificada.

### 3.5. PROGRAMA DE NECESSIDADES

3.5.1. O estudo técnico preliminar e os projetos básicos e executivos deverão prever, no mínimo:

3.5.2. Avaliação e adequação da estrutura física e *layout* do ambiente, avaliação da área necessária, contenção de corredores quente e frio, pé direito necessário, acessos e avaliação prévia dos materiais e demais componentes a serem utilizados no ambiente, conforme necessidade operacional do CPD;

3.5.3. Avaliação estrutural da capacidade de carga das lajes do CPD com elaboração de projeto de reforço estrutural, se necessário.

3.5.4. Medição de PUE (*Power Usage Effectiveness*) atual para verificação, comparação e otimização das futuras instalações.

3.5.5. Análise de viabilidade técnica de sistema de **climatização de precisão** redundante e escalável com conceito de corredores quente e frio, avaliação de admissão de ar exterior e exaustão de corredor quente quando tecnicamente favorável à eficiência, com filtragem adequada;

3.5.6. Adequação do **sistema de combate a incêndio para agente limpo (gás inerte)** e desativação/remoção do atual sistema de sprinklers no ambiente do CPD;

3.5.7. Dimensionamento e verificação de **infraestrutura elétrica** com níveis adequados de redundância e disponibilidade para todo o sistema, incluindo nobreaks e geradores;

3.5.8. Proposição de **sistema de automação e monitoramento remoto**, integrando os subsistemas essenciais (climatização, incêndio, elétrica, ambiente e segurança);

3.5.9. Projeto de **segurança física de acesso**, compatível com a criticidade do ambiente;

3.5.10. A utilização dos equipamentos de TI existentes e também aqueles que se encontram em planejamento e/ou em processo de aquisição pela CLDF.

### 3.6. ESCOPO DO PROJETO

3.6.1 Devido à unicidade do objeto, a contratação agrupará todos os itens listados em um **grupo único**, o qual deverá ser executado por uma empresa especializada (preço global por lote), a fim de evitar a separação de itens (projetos), sob o risco de comprometer a gestão do projeto e a compatibilidade entre as disciplinas.

3.6.2 Os itens que compõem o Grupo Único são os listados na tabela a seguir:

<b>GRUPO ÚNICO</b>	
ETAPA 1 Estudo Preliminar/viabilidade técnica	Anotações de responsabilidade técnica e/ou Registros de responsabilidade técnica de todos os projetos/disciplinas necessários para o cumprimento do objeto a ser a contratado.
	Levantamento de dados relativos ao funcionamento e necessidades do empreendimento.
	Relatório de premissas sobre conceitos e sistemas descritos com comparativo técnico, considerando 3 (três) soluções alternativas de conceitos.
	Plantas e cortes simplificados (Croquis) das 3 (três) soluções construtivas/arquitetônicas e dos sistemas complementares suficientes para caracterização geral, indicando dimensões, posicionamento, acessos e circulações de pessoas, bem como caracterização específica de infraestrutura adicional, de acordo com a necessidade, tais como tubulação, cabeamento, ventilação, outros sistemas técnicos e demais condicionantes.
ETAPA 2 Projeto Básico	Projeto básico de arquitetura com todas as peças gráficas (plantas baixas, cortes, vistas, detalhes principais, etc.), quantitativos, especificação e materiais e componentes e ilustrações de todas as soluções técnicas necessárias, de forma a demonstrar sua viabilidade e permitir a total compreensão dos espaços e sistemas projetados, incluindo sua estética, materialidade, funcionamento e custo estimado. Os projetos básicos a serem entregues deverão considerar a concepção da(s) solução(s), as interferências locais e a compatibilização com os sistemas e conexões existentes.
	Projeto básico com plantas baixas, cortes, diagramas, detalhes principais, quantitativos e memória de cálculo com dimensionamento dos sistemas de energia elétrica: Entradas de energia, grupo moto-gerador, sistemas ininterruptos, quadros, alimentadores e distribuição;
	Projeto básico com plantas baixas, cortes, diagramas, detalhes principais, quantitativos e memória de cálculo com dimensionamento da automação: Controladoras, alimentadores, distribuição e indicação dos sinais (inputs e outputs) analógicos e digitais, necessários, bem como instrumentação para a informação do PUE;

<b>GRUPO ÚNICO</b>	
	<p>Projeto básico com plantas baixas, cortes, diagramas, detalhes principais, quantitativos e memória de cálculo com dimensionamento do cabeamento estruturado: Salas de telecomunicações, passivos de rede, cabos de comunicação e distribuição;</p>
	<p>Projeto básico com plantas baixas, cortes, diagramas, detalhes principais, quantitativos e memória de cálculo com dimensionamento do sistema de climatização: Condensadores, evaporadores, tubulações, drenos, umidificação e desumidificação, distribuição fluidodinâmica, redundância, carga térmica e controle automatizado;</p>
	<p>Projeto básico com plantas baixas, cortes, diagramas, detalhes principais, quantitativos e memória de cálculo com dimensionamento do sistema de proteção, detecção e combate a incêndio: centrais, sensores, atuadores e gás inerte;</p>
	<p>Listas completas de mão de obra, materiais e equipamentos, contendo a definição e descrição de materiais e equipamentos específicos, preferencialmente com marca e modelo de referência e demais especificações técnicas;</p>
	<p>Apresentação de planilha de custos com orçamento sintético (preferencialmente através do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - DF) e orçamento conforme levantamento e especificação inicial.</p>
<p><b>ETAPA 3</b> Projeto Executivo</p>	<p>Projeto executivo de arquitetura e memorial descritivo técnico: Todas as peças gráficas (plantas baixas, cortes, vistas, ampliações, detalhamentos, etc.), memórias de cálculo, memoriais descritivos, quantitativos, perspectivas isométricas e compatibilizações. Previsões dos elementos a demolir e construir (expansões futuras), níveis de segurança construtivos, especificações técnicas de materiais e acessibilidade ao Data Center, bem como detalhamento de todos os pormenores necessários para o completo entendimento e implantação da solução, consoante NBR 16636.</p>
	<p>Projeto de Refrigeração e memorial descritivo técnico: Todas as peças gráficas (plantas baixas, cortes, etc.), memórias de cálculo, memoriais descritivos, quantitativos, perspectivas isométricas, diagramas, cálculo de carga térmica, especificação técnica de equipamentos, planta com localização de equipamentos e passagem de tubulações e cabos, localização dos pontos de força e controle, sistema de controle com automação e redundância e detalhamento de todos os pormenores necessários, de acordo com as Normas pertinentes.</p>

**GRUPO ÚNICO**

Projeto elétrico e memorial descritivo técnico: Todas as peças gráficas (plantas baixas, cortes, etc.), memórias de cálculo, memoriais descritivos, quantitativos, perspectivas isométricas, diagramas unifilares e multifilares, locais de entrada e painéis de distribuição, dimensionamento de quadros de distribuição e quadros de alimentação dos sistemas complementares distintos, definição de circuitos essenciais e emergenciais, localização dos pontos de força e luz, distribuição de circuitos, estudo de instalação ou aproveitamento do grupo moto-gerador existente, estudo de UPS, estudo de SPDA e detalhamento de todos os pormenores necessários, de acordo com as Normas pertinentes.

Projeto de Automação e Cabeamento Estruturado com memorial descritivo: Todas peças gráficas (plantas baixas, cortes, etc.), memórias de cálculo, memoriais descritivos, quantitativos, perspectivas isométricas, diagramas, cabos de par trançado (UTP), cabos de fibra óptica (FO) multimodo e/ou monomodo e seus dispositivos de conexão (caixas, tomadas, distribuidores, blocos, etc.), estudo de infraestrutura vertical ou horizontal. Automação integrada BMS entre todos os sistemas, com controladora e supervisor, alarmes programáveis, especificação de pontos analógicos/digitais, CLPs, instrumentos e sensores e detalhamento de todos os pormenores necessários, de acordo com as Normas pertinentes.

Projeto de Combate a Incêndio e memorial descritivo técnico: Todas peças gráficas (plantas baixas, cortes, etc.), memórias de cálculo, memoriais descritivos, quantitativos, perspectivas isométricas, diagramas com alocação de detectores de fumaça endereçáveis, pontos de alarme, monitoramento de válvulas, bombas, centrais e pressurização, memorial de cálculo do dimensionamento e distribuição de infraestrutura do sistema de gás inerte e de alarme e detalhamento de todos os pormenores necessários, de acordo com as Normas pertinentes.

Projeto de Reforço Estrutural (caso necessário): Estudo de capacidade de carga no local, caso necessário, apresentar memorial de cálculo, todas peças gráficas (plantas baixas, cortes, etc.), memórias de cálculo, memoriais descritivos, quantitativos, perspectivas isométricas e especificações necessários a implementação de reforço estrutural com o detalhamento de todos os pormenores necessários, de acordo com as Normas pertinentes. Caso o reforço estrutural não seja necessário, a CONTRATADA deverá emitir laudo com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, com as memórias de cálculo, e demais explicações necessárias para confirmar a

<b>GRUPO ÚNICO</b>	
	capacidade da laje e a ausência de reforço estrutural;
	Apresentação de planilha de custos com orçamento sintético e analítico dos serviços de engenharia e arquitetura, com a composição de custos detalhadas de todos os itens e serviços, preferencialmente através do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (DF), a fim de permitir a sua utilização como base para o orçamento de referência da CLDF no momento da etapa da contratação dos serviços de reforma para adequação da infraestrutura;
	Listas completas de materiais e equipamentos, contendo a definição e descrição de materiais e equipamentos específicos, preferencialmente com marca e modelo de referência e todas as especificações técnicas necessárias.
	Aprovação do projeto de combate de incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBMDF) e dos projetos junto aos órgãos competentes, quando necessário;
	Cronograma físico-financeiro da reforma, a partir do orçamento de referência, bem como cronograma de fases (PERT-CPM), considerando a necessidade de realização dos serviços com atual CPD em pleno funcionamento.
<b>ETAPA 4</b> Suporte técnico e acompanhamento (pós-entrega)	Pós-entrega: Fiscalização com visitas periódicas e controle com elaboração de relatórios de acompanhamento;
	Apoio à CLDF durante o processo de contratação do objeto (reforma), como auxílio na elaboração dos artefatos licitatórios (ETP e TR), no atendimento aos licitantes e/ou contratados (esclarecimento de dúvidas, respostas a recursos, pedidos de impugnação ou sobre substituição de materiais equivalentes aos especificados);
	Revisão dos projetos conforme necessidade, seja em peças gráficas, seja no redimensionamento de cálculos ou em outro documento pertinente.

### 3.7. ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO

3.7.1. O serviço será dividido em 04 (quatro) etapas conforme descrição abaixo:

#### **3.7.1.1. Etapa I** - Estudo de viabilidade técnica e desenvolvimento de projetos conceituais

- Apresentação das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou dos RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos;
- Levantamento do programa geral de necessidades e de informações técnicas específicas para subsidiar o desenvolvimento dos projetos;
- Estudos de, no mínimo, 3 alternativas (possibilidades) de soluções avaliando e suas respectivas características construtivas, como espaço disponível, volumetria dos espaços,

características técnicas com apresentação macro do nível de interferência necessário e estimativas de custo de implantação para comparação de cenários com orçamentos orientativos;

- Estudo preliminar de arquitetura e engenharia, com a definição dos espaços e concepção inicial dos demais sistemas.

### **3.7.1.2. Etapa II - Desenvolvimento dos Projetos Técnicos (Projeto Básico)**

- Diagnóstico completo e inventário: mapeamento de cargas, diagramas, fotos, lista de equipamentos, avaliação de capacidade da UPS instalada e pontos de falha, laudo de avaliação da capacidade de carga da laje;
- Projetos básicos de Arquitetura, Climatização, Instalações Elétricas, Automação e monitoramento, Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança Física, com todas as peças gráficas (plantas, cortes, vistas, etc.), memórias de cálculo, memoriais descritivos, quantitativos, ilustrações/perspectivas e demais documentações que se fizerem necessárias, de acordo com as Normas pertinentes;
- Dimensionamento das principais instalações: climatização, redes elétricas, automação e sistema de combate a incêndio, bem como demonstração da conexão com as instalações e sistemas existentes no edifício da CLDF, tais como entrada, ligações e quadros de elétrica; equipamentos existentes, etc.
- Descritivo técnico de automação;
- Memoriais de cálculo contemplando os futuros aumentos de carga;
- Orçamento inicial com lista de materiais prévia, contendo a definição e descrição de materiais e equipamentos específicos, preferencialmente com marca e modelo de referência, e demais especificações técnicas que se fizerem necessárias.

**3.7.1.3. Etapa III - Elaboração dos Projetos Executivos** - projetos executivos compatibilizados, incluindo lista de materiais completa, memoriais de cálculo, detalhamentos e orçamentos dos sistemas:

- Projetos executivos (arquitetura, climatização de precisão, instalações elétricas, automação, prevenção e combate a incêndio e projeto de reforço estrutural, se necessário), com todas as peças gráficas (plantas, cortes, vistas, etc.), memoriais de cálculo e descritivos, quantitativos, perspectivas isométricas, diagramas unifilares e detalhamento de todos os pormenores necessários, inclusive detalhes em escala adequada para definição e entendimento de minúcias do projeto e demais documentações que se fizerem necessárias, de acordo com as Normas pertinentes.
- Detalhamento das conexões com as instalações e sistemas existentes no edifício da CLDF, tais como entrada, ligações e quadros de elétrica; equipamentos existentes, etc.
- Aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, quando necessário;
- Apresentação de planilha de custos com orçamento sintético e analítico dos serviços de engenharia e arquitetura, com a composição de custos detalhadas de todos os itens e serviços, preferencialmente através do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (DF), a fim de permitir a sua utilização como base para o orçamento de referência da CLDF no momento da etapa da contratação dos serviços de reforma para adequação da infraestrutura;
- Para os equipamentos e demais componentes que não estiverem compreendidos no SINAPI, será necessária a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com data atualizada, ou a utilização de outro parâmetro de pesquisa de preços indicado no Art. 23 da Lei 14.133/2021. Tais elementos deverão constar na planilha de custo mencionada no item anterior, quando se tratar de elementos que irão compor a reforma.
- Listas completas de materiais e equipamentos, contendo a definição e descrição de materiais e equipamentos específicos, preferencialmente com marca e modelo de referência, e demais especificações técnicas que se fizerem necessárias.

**3.7.1.4. Etapa IV - Suporte técnico e acompanhamento (pós-entrega) - sob demanda** - A etapa IV da contratação abrange o suporte técnico e a **assessoria à CLDF durante o planejamento e realização do processo licitatório**, bem como na **execução da reforma e a instalação/teste dos equipamentos**, incluindo:

- Colaborar durante a fase interna de planejamento, com auxílio na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência da contratação da reforma, quando necessário;
- Esclarecimento de dúvidas dos licitantes ou contratados, apoio na construção de respostas a pedidos de impugnação e/ou recursos;
- Revisão de cálculos, peças gráficas e demais documentos pertinentes;
- Auxílio na fiscalização da execução, durante a execução dos serviços, inclusive auxiliar na construção de resposta a possíveis pedidos de substituição de equipamentos e materiais equivalentes aos especificado;
- Acompanhamento e fiscalização da implantação, com visitas periódicas e emissão de relatórios circunstanciados, inclusive de comissionamento.

3.7.2. É obrigação da CONTRATADA prestar suporte técnico presencial, se necessário, e sanar todas as dúvidas que eventualmente surgirem durante a fase interna e externa de licitação e de execução da reforma de readequação e ampliação do CPD;

3.7.3. É obrigação da CONTRATADA prestar assessoramento técnico à CLDF durante o certame licitatório, incluindo respostas a pedidos de impugnação, recursos, questionamentos dos licitantes sobre o Termo de Referência, além de eventuais adequações da documentação, acompanhamento da reforma, instalação dos equipamentos e testes de funcionamento, inclusive visitas técnicas mensais sob demanda, conforme futuro planejamento da reforma;

3.7.4. É obrigação da CONTRATADA revisar, se necessário, os cálculos e os documentos a qualquer tempo no pós-entrega, sem ônus à CONTRATANTE;

3.7.5. A contratação deverá abranger a elaboração de Orçamento sintético e analítico dos serviços de engenharia e arquitetura, além de todos os equipamentos e sistemas necessários para a implantação dos novos espaços, com a composição de custos detalhadas de todos os itens e serviços, preferencialmente através do SINAPI- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (DF).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. NORMATIVOS

4.1.1. Os projetos e especificações de materiais devem seguir todas as **Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho** aplicáveis, além das recomendações atualizadas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio (SEAP) da Presidência da República - [Manual de Obras Públicas](#);

4.1.2. Instruções do Corpo de Bombeiros Militar do DF;

4.1.3. Instruções das fichas técnicas dos equipamentos e produtos;

4.1.4. **Normas ABNT:**

- NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 5419 - Aterramento e SPDA;
- NBR 16401:2024 — Instalações de condicionamento de ar - Sistemas centrais e unitários
- NBR 9077:2025 — Projeto de saídas de emergência;
- NBR 17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- NBR ISO/IEC 14520 – Sistemas de extinção por agentes limpos;

- NBR ISO/IEC 27002 – Controles de segurança física;
- NBR ISO/IEC 27001 – Segurança da informação;
- NBR ISO/IEC 22237 – Tecnologia da informação — Instalações e infraestruturas de data center;
- NBR 15247 – Diretrizes para projeto e construção de CPDs;
- NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 16636 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos;
- NBR 6492 - Representação de Projetos de Arquitetura;
- NBR 10636 - Paredes divisórias sem função estrutural - Determinação da resistência ao fogo
- NBR 5413:1992 — Iluminância de Interiores
- NBR 10151 – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – aplicação de uso geral;
- NBR 10152:1987 — Níveis de ruído para conforto acústico;
- NBR 12179 – Tratamento acústico em recintos fechados;
- NBR 12693:2021 — Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- NBR 15575 - Norma de Desempenho, no que for aplicável.

#### 4.1.5. **Normas internacionais e específicas:**

- NFPA 75 – Standard for the Protection of Information Technology Equipment;
- NFPA 76 – Standard for Telecommunications Facilities;
- ANSI/TIA-942 – Telecommunications Infrastructure Standard for Data Centers;
- ANSI/BICSI 002 - Data Center Design and Implementation Best Practices

## 4.2. **PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

### 4.2.1. O projeto e a execução dos serviços devem:

- a) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme as Resoluções nº 307 e nº 448/2012 do CONAMA;
- b) Atender à Resolução CONAMA nº 20/1994 (ruído de equipamentos);
- c) Prever, durante a realização dos serviços de reforma, a separação e destinação adequada de resíduos recicláveis.
- d) Prever equipamentos que possam ter a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias (Resolução CONAMA nº 257/1999).
- e) Especificar materiais que não gerem produtos tóxicos em caso de incêndio, especialmente para ambientes internos. Os materiais devem, quando aplicável, estar de acordo com a NBR 9442 e a Instrução Técnica nº 10 do Corpo de Bombeiros;
- f) Especificar sistemas, materiais e equipamentos que favoreçam e facilitem sua manutenção;
- g) Atender o disposto na NBR 15575 (Norma de Desempenho), no que for aplicável.

## 4.3. **REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS:**

4.3.1. A empresa deverá possuir todos profissionais necessários a execução do objeto;

4.3.2. Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para Datacenter, com foco no **retrofit do sistema já existente**, a fim de evitar incompatibilidades e prever as etapas estruturadas da operação de reforma à quente;

4.3.3. Planejamento de reforma estruturada com previsão das necessidades para *backups* e janelas programadas de parada;

4.3.4. Planejamento para expansão futura, deixando espaço para instalação de equipamentos em expansão, se necessário;

4.3.5. Planejamento para manutenções sem parada, deixando equipamento necessários com redundância adequada;

4.3.6. Aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes e ao corpo de bombeiros;

4.3.7. Os entregáveis devem incluir **3 jogos impressos** e **3 mídias digitais** (todos os arquivos em PDF e DWG, compatíveis com AutoCAD e tabelas e memoriais compatíveis com MS-Word e MS-Excel), com legendas identificando autores e números de registro nos Conselhos, conforme padrão ABNT;

4.3.8. A CONTRATADA deverá assinar termo(s) de confidencialidade para firmar o compromisso que irá tratar como informações confidenciais toda e qualquer informação disponível, de domínio público ou não, que tiverem acesso na prestação do serviço e demais informações que tiver contato por força do objeto do contrato em tela, conforme Anexo IV deste Instrumento;

4.3.9. A CONTRATADA deverá assinar termo(s) de cessão de direitos dos projetos que forem entregues à CLDF, consoante Art. 94 da Lei 14.133, o qual dispõe que nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, conforme Anexo V deste Instrumento.

#### 4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

4.4.2. Comprovação da natureza da empresa, através do seu contrato social, na elaboração de projetos de arquitetura e/ou engenharia;

4.4.3. Comprovação de registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com validade na data de apresentação;

4.4.4. Empresa com qualificação técnica consolidada conforme especificação e quantitativos, que serão demonstradas através de atestados técnicos e acervo técnico referente a projetos e implantação de Data Center (Centro de Processamento de Dados), tais como:

4.4.5. Comprovação de certificação específica de nível especializado, para projetos na área de Data Center. A equipe técnica/gestão dos serviços deverá contar com pelo menos um profissional com Certificação profissional em Datacenter e/ou infraestrutura crítica, emitida por instituição nacional ou internacional reconhecida.

4.4.6. As proponentes deverão apresentar para fins de **qualificação técnico operacional** um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente (pessoa jurídica), que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de acordo com o objeto, demonstrando que a empresa proponente realizou:

4.4.6.1 Elaboração e desenvolvimento de projeto executivo para espaços com características e complexidade semelhantes ao objeto da contratação com áreas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas neste documento.

4.4.7. As proponentes deverão apresentar para fins de **qualificação técnico profissional** um ou mais atestado(s) (**CAT ou similar**), comprovando a execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado pelos detentores de atestados de responsabilidade técnica (execução de projeto ou serviços equivalentes ao objeto desta contratação), com a apresentação de atestado e/ou certidão de acervo técnico (CAT), demonstrando que os profissionais técnicos realizaram:

4.4.7.1. Elaboração e desenvolvimento de projeto executivo arquitetônico para áreas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas neste documento, com

complexidade e características equivalentes ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvidos para Data Center/CPDs;

4.4.7.2. Elaboração e desenvolvimento de projeto executivo de instalações elétricas para capacidade mínima de 65 kVA, com complexidade e características equivalentes ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvidos para áreas críticas;

4.4.7.3. Elaboração e desenvolvimento de projeto executivo de climatização de precisão, para potência de, no mínimo, 15 TR, com complexidade e características equivalentes semelhante ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvidos para Data Center/CPDs;

4.4.7.4. Elaboração e desenvolvimento de projeto executivo de automação, com sistema e protocolo Bacnet/Modbus desenvolvidos para Data Center/CPDs com integração de todos os subsistemas;

4.4.7.5. Elaboração e desenvolvimento de projeto executivo de combate à incêndio por agente limpo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área prevista neste documento, com complexidade e características equivalentes semelhante ao objeto desta contratação, ou seja, desenvolvidos para Data Center/CPDs com integração de todos os subsistemas;

4.4.8. A comprovação do vínculo do profissional com a proponente (pessoa jurídica) poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, se nela constar o nome do profissional indicado;

4.4.9. Alternativamente, a proponente poderá fornecer, no momento da habilitação, declaração de compromisso que possuirá, na data prevista para assinatura do contrato relativo à execução do objeto, vínculo com os profissionais de nível superior (Engenheiros/Arquiteto) apresentados/indicados, detentores de atestados de responsabilidade técnica ou certidão de acervo técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado, conforme modelo constante no Anexo VI deste Instrumento;

4.4.10. A declaração de contratação futura do profissionais detentores do(s) atestado(s) apresentado (s), conforme Anexo VI, deverá ser acompanhada da anuência do respectivo profissional, indicando nome, CPF e nº de registro na entidade profissional competente.

4.4.11. A apresentação dos projetos e demais documentos, objeto dos atestados, poderá ser solicitada pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ASTE) e pela Diretoria de Modernização e Inovação Digital (DMI) para a realização de diligência.

## 4.5. **VISTORIA**

4.5.1. Para um adequado conhecimento dos padrões solicitados e dos espaços físicos da Câmara Legislativa, onde serão entregues e desenvolvidos os projetos, assim como para uma mais precisa elaboração de sua proposta, recomenda-se que o proponente realize vistoria nas instalações da CLDF, acompanhado por servidor designado pela ASTEA e da DMI;

4.5.2. Os interessados poderão visitar os locais da entrega/instalação dos bens no endereço desta CLDF, qual seja: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF. As vistorias devem ser agendadas junto à Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura (ASTE), pelo telefone (61) 3348-8559, no horário de 13h às 18h;

4.5.3. Ao término da vistoria, será emitido o Termo de Vistoria, conforme o modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência;

4.5.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação. Entretanto, a não realização da vistoria técnica representará anuência do proponente de que conhece detalhadamente todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento da realidade do local e dos padrões exigidos para os serviços, além de eventuais dificuldades técnicas não previstas;

4.5.5. Caso a proponente opte por não realizar a vistoria/visita técnica, deverá entregar, juntamente com a documentação de habilitação, o Termo de Renúncia devidamente preenchido, conforme modelo constante no respectivo Anexo III deste Termo de Referência.

## 5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 5.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

5.1.1. Considerando o valor estimado da aquisição, sugere-se, caso possível, a contratação por **Dispensa Eletrônica de Licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto 11.871/2023. Caberá ao (s) setor (es) competente (s) desta CLDF a análise e a viabilidade contratação por dispensa de licitação. Caso não seja possível, será necessário realizar a referida contratação por pregão eletrônico;

5.1.2. Os itens estão agrupados em lote único, o qual deverá ser executado por uma empresa especializada (preço global por lote), de modo a evitar a fragmentação do objeto, sob o risco de comprometer a execução integrada do projeto, a sequência de atividades necessárias e correlatas e a incompatibilidade entre as disciplinas;

5.1.3. O agrupamento em lote único se justifica também pela economia de escala, pela redução de custos de gestão de um menor número de contratos, respeitando-se o art. 40, §2º e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.1.4. As propostas deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante Anexo I deste Termo de Referência.

### 5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.2.1. O critério de julgamento do processo licitatório será do tipo **menor preço global**, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.2.2. Na formação do preço das propostas, não poderão ser utilizados custos unitários superiores aos dos custos unitários de referência e o preço global somente poderá ser igual ou menor do que o preço de referência;

5.2.3. A adjudicação **não** será realizada por preços superiores aos valores estimados.

## 6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

( X ) NÃO SE APLICA.

( ) SE APLICA.

Justificativa: Não há necessidade de contratações permanentes ou frequentes e o quantitativo está previamente definido.

## 7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 130.753,58 (cento e trinta mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme Mapa de Preços 2605308, com base no custo da hora técnica dos possíveis profissionais envolvidos no projeto, no tempo estimado e nas despesas administrativas mínimas para elaboração dos projetos (ART e impressão de plantas e demais documentos), demonstrado abaixo.

ETAPA	ITEM	BASE	CÓDIGO	Qtd	Unidade	Valor Unit. (Base)	Valor Unit. Sem encargos (110%)	Valor Unit. (com Fator K)	Total (R\$)

Projeto	Engenheiro mecânico	SUDECAP	56.11.04	100	Hora	169,05	80,50	217,35	R\$ 21.735,00
	Engenheiro eletricista	SINAPI	34783	40	Hora	108,91	51,86	140,03	R\$ 5.601,09
	Engenheiro Civil	SINAPI	34782	40	Hora	145,6	69,33	187,20	R\$ 7.488,00
	Engenheiro orçamentista	SINAPI	34782	40	Hora	145,6	69,33	187,20	R\$ 7.488,00
	Arquiteto Senior	SINAPI	33953	40	Hora	120,25	57,26	154,61	R\$ 6.184,29
	Engenheiro Consultor Especial - Projetos	SUDECAP	56.11.01	190	Hora	227,45	108,31	292,44	R\$ 55.563,60
	Desenhista projetista	SINAPI	2358	160	Hora	15,16	7,22	19,49	R\$ 3.118,40
	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE FORMATO A2 MÍNIMO 90G/M2	SUDECAP	94.15.03	30	un.	6,00	-	-	R\$ 180,00
Fase I ( Estudo Preliminar) - 20%									R\$ 21.471,68
Fase II (Projeto Básico) - 40%									R\$ 42.943,35
Fase III (Projeto Executivo) - 40%									R\$ 42.943,35
<b>Subtotal do Projeto:</b>									<b>R\$ 107.358,38</b>

Fiscalização/Implantação	Horas de Fiscalização/Consultoria sob demanda	SUDE CAP	56.1 1.01	80	H o r a	227, 45	108,3 1	292,4 4	R\$ 23.395,20
<b>Subtotal dos serviços para implantação da solução:</b>									<b>R\$ 23.395,20</b>
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 130.753,5 8</b>

7.2. As estimativas anteriores nos levam a definição do preço por serviço de cada etapa, conforme planilha:

ETAPA	QTD	PREÇO
1 - Estudo de viabilidade técnica e desenvolvimento de projetos conceituais (Estudo preliminar)	1	R\$ 21.471,68
2 - Desenvolvimento dos Projetos Técnicos (Projeto Básico)	1	R\$ 42.943,35
3 - Elaboração dos Projetos Executivos	1	R\$ 42.943,35
4 - Suporte técnico e acompanhamento (pós-entrega) - sob demanda	1	R\$ 23.395,20
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 130.753,58</b>

7.3. Por se tratar de um serviço de engenharia (projeto), serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor de referência da Administração nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133;

7.4. A escolha pelo método de composição de custo pelo número de horas técnicas decorre de duas características do objeto:

7.4.1. Trata-se de serviço intelectual de engenharia, cujo esforço técnico depende diretamente da quantidade de horas de profissionais especializados;

7.4.2. O mercado não fornece tabela fixa de preço por projeto, mas sim orçamento parametrizado pela carga horária prevista de elaboração.

7.5. O valor estimado decorre da multiplicação do número de horas técnicas necessárias pelo valor hora oficial de referência para cada perfil profissional, com acréscimo dos custos acessórios inerentes à atividade técnica regulamentada, com valor adotado para o fator K de 2,70, detalhado no item 7.9;

7.6. O tempo despendido para elaboração dos estudos e projetos por cada profissional foi estimado com base no nível de complexidade exigido em cada disciplina/produto;

7.7. Eventuais erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação, entretanto, também serão analisados eventuais impactos no resultado do certame, em relação à obtenção da melhor vantagem. (TCU Acórdão nº 1.811/2014 – Plenário);

7.8. A CONTRATADA declara ter ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do objeto, ainda que não estejam expressos na planilha orçamentária, deverão ser realizados, sem que tenha direito à alteração do valor contratado;

7.9. A apuração dos custos diretos referentes às obras e reformas será detalhada no orçamento final do projeto executivo, que abrangerá os valores das diversas etapas e a discriminação dos custos unitários, quantitativos, tributos e encargos sociais, insumos e seus valores;

7.10. Como os serviços a serem contratados correspondem a serviços de consultoria, o preço será estimado utilizando o Fator K de 2,70, conforme previsto na Portaria-GMD nº 274, de 29 de Maio de 2023 e apresentado na tabela abaixo:

<b>FATOR K - DETALHAMENTO</b>	
Encargos Sociais - K1	84,04%
Despesas Administrativas - K2	30,00%
Lucro - K3	12,00%
Impostos - K4	12,68%
<b>Fator K</b>	<b>2,70</b>
<b>IMPOSTOS - DETALHAMENTO</b>	
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
ISS	2,00%
<b>Total</b>	<b>11,25%</b>

<b>FORMULÁRIO</b>	
$FATOR K = (1 + K1 + K2) \times (1 + K3) \times (1 + K4)$	
Sendo:	
K1 - encargos sociais (porcentagem padronizada)	
K2 - despesas com a administração central (porcentagem padronizada)	
K3 - lucro	
K4: impostos (porcentagem padronizada)	
$K4 = \frac{\Sigma I}{1 - \Sigma I}$	
$\Sigma I = \text{somatória dos impostos}$	

7.11. O Fator K é aplicado sobre o custo unitário da hora técnica do profissional, obtendo-se assim o preço final do serviço;

7.12. As empresas proponentes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados e que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;

7.13. A composição de encargos sociais de empresas proponentes optantes pelo Simples Nacional não deverá incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 123/2006.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria, a ser oportunamente indicada pela unidade competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Por não constar expressamente do DSD 2026, a classificação orçamentária específica da contratação será definida previamente ao empenho, sendo viabilizada por economia de despesa no exercício de 2026.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

9.1.1. As entregas do objeto deverão seguir o cronograma físico-financeiro e serem realizadas em até **230 (duzentos e trinta) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, por e-mail. Os projetos impressos deverão ser entregues no edifício da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, Brasília/DF, CEP 70.094-902, em mãos dos fiscais do contrato.

9.1.2. O cronograma físico-financeiro se inicia a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e está detalhado conforme segue:

Serviços	Prazo (dias)		
	Total = 230 dias corridos		
	40 dias	80 dias	110 dias
1- Estudos Preliminares			
2- Projetos Básicos			
3 - Projetos Executivos			
Percentual de realização (%)	20%	40%	40%
Percentual acumulado (%)	20%	60%	100%

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA*	PRAZO DE REVISÃO (CONTRATANTE)*	PRAZO DE CORREÇÃO (CONTRATADA)*	PAGAMENTO
Fase I	Estudos Preliminares	30 dias	5 dias	5 dias	Conforme etapa I da proposta
Fase II	Projetos básicos	60 dias	10 dias	10 dias	Conforme etapa II da proposta

Fase III	Projetos executivos	90 dias	10 dias	10 dias	Conforme etapa III da proposta
Fase IV	Suporte técnico e acompanhamento (pós-entrega)	-	-	-	Sob demanda
TOTALS		180 dias	<b>25 DIAS</b>	<b>25 DIAS</b>	100%
		230 dias			

\* Em **dias corridos** contados a partir do fim da etapa anterior, com início informado em Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

9.1.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento de cada fase, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.1.4. O recebimento provisório do projeto (após a fase III, condicionada à finalização das fases I e II) será realizado pela FISCALIZAÇÃO, em até 20 (vinte) dias corridos, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

9.1.7. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização, emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo e comunicar a empresa.

9.1.8. A Fase IV - Suporte técnico e acompanhamento pós-entrega do projeto e pré-reforma dependerá da necessidade do serviço de assessoramento pela CONTRATADA durante o processo licitatório e de execução das obras, conforme a CONTRATANTE julgar necessário ou não;

9.1.9. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

9.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 9.2. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

9.2.1. A Lei 14.133/2021 permite a subcontratação parcial do objeto em alguns casos, desde que as partes subcontratadas tenham qualificação técnica compatível com a parcela executada, atendendo as mesmas exigências previstas no item 4.4, com apresentação de atestado técnico profissional (item 4.4.7), caso necessário. Dessa forma, nesta contratação limita-se à **30%**

**(trinta por cento)** a parcela que pode ser subcontratada, sob a condição de que a coordenação geral e a compatibilização dos projetos deve permanecer com a contratada principal.

9.2.2. Em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio está **vedada** neste certame, tendo em vista que o objeto da contratação apresenta complexidade técnica e porte compatíveis para a execução de uma única empresa, sendo amplamente disponível no mercado por empresas que possuem capacidade técnica e operacional suficiente para sua realização. Assim, a vedação ao consórcio visa preservar a eficiência da gestão contratual, simplificar a fiscalização e evitar dificuldades na responsabilização das contratadas, sem prejuízo à competitividade do certame.

### 9.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.3.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

9.3.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o limite de 85% e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133.

### 9.4. GARANTIA DO OBJETO

9.4.1. O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, 2 (dois) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, para correção de falhas ou vícios, ocultos ou não ao projeto.

### 9.5. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

9.5.1. Excetuados os casos fortuitos e os motivos de força maior, o não cumprimento total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada, além das demais penalidades previstas no Contrato, a aplicação dos seguintes abatimentos nos pagamentos devidos à Contratada, através da emissão de Registros de Não Conformidades:

Item	Critério de abertura de Não Conformidade	Pontos de Não Conformidade
1	Atraso no cumprimento das etapas indicadas no cronograma físico-financeiro	01 (um) ponto para cada dia de atraso.
2	Atraso na apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica	01 (um) ponto para cada dia de atraso.
3	Planilhas orçamentárias em desacordo com o estabelecido neste TR	02 (dois) pontos para cada ocorrência.
4	Não execução, ou execução parcial, de correções solicitadas pela Fiscalização	01 (um) ponto para cada solicitação não atendida (limitado a 10 pontos)

5	Atraso na entrega do Seguro-Garantia.	02 (dois) pontos, acrescido de mais 01 (um) ponto para cada dia de demora no atendimento, limitado a 10 (dez) pontos
6	Atendimento a solicitações formais (Ofícios ou E-mails) em tempo superior a 03 (três) dias úteis da solicitação	02 (dois) pontos, acrescido de mais 01 (um) ponto para cada dia de demora no atendimento, limitado a 10 (dez) pontos

9.5.2. Nos casos de recebimento de um registro de não conformidade a CONTRATADA terá um prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para apresentar suas justificativas, que poderão ou não ser aceitas pela Fiscalização.

9.5.3. As justificativas não aceitas sujeitarão à CONTRATADA o abatimento nos valores devidos pela CLDF conforme fórmula a seguir: Valor do abatimento = (VALOR DA ETAPA DO CRONOGRAMA x QUANTIDADE DE PONTOS)/100

9.5.4. O valor do abatimento está limitado ao valor de cada etapa previsto no cronograma físico-financeiro, item 9.1.2;

9.5.5. A soma dos pontos e o cálculo dos abatimentos será realizado a cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, item 9.1.2. A CONTRATADA, antes da emissão de sua fatura, deverá consultar a Fiscalização e manifestar ciência dos eventuais abatimentos decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

## 10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o serviço forma especificada;

10.1.2. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;

10.1.3. Manter, durante o período contratual, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência;

10.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

10.1.6. Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

10.1.7. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação, sendo exigida visitas/reuniões pelos responsáveis técnicos indicados;

10.1.8. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;

10.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

- 10.1.10. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 10.1.11. Prestar esclarecimentos à Comissão de Fiscalização sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 10.1.12. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira;
- 10.1.13. Informar aos executores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- 10.1.14. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 10.1.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimento de materiais que lhe forem adjudicados;
- 10.1.16. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CLDF;
- 10.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na elaboração dos projetos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante, ou a terceiro;
- 10.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, tributos e impostos resultantes dessa aquisição;
- 10.1.19. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;
- 10.1.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, inclusive decorrente de ações e sentenças judiciais e problemas de liquidez da contratada e subcontratados, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.22. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.23. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.24. Apresentar solução para os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços;
- 10.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.27. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo e do exposto neste Instrumento;
- 10.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

- 10.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF;
- 10.1.30. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.1.31. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o serviço na forma especificada;
- 10.1.32. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal, juntamente com demais documentos, correspondente ao serviço realizado, após a conclusão de cada fase do cronograma físico-financeiro;
- 10.1.33. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.1.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.35. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.1.36. Acatar as decisões e observações feitas pela FISCALIZAÇÃO, que serão formuladas por escrito e entregues à CONTRATADA;
- 10.1.37. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, ocorrência anormal ou acidente verificado no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.38. É de responsabilidade da contratada toda e qualquer anotação na nota fiscal ou fatura;
- 10.1.39. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.39.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

## 10.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.2.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 10.2.2. Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de serviço, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro;
- 10.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 10.2.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF;
- 10.2.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento;
- 10.2.6. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações;
- 10.2.7. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente;
- 10.2.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 10.2.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos;
- 10.2.10. Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
- 10.2.11. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA;
- 10.2.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.13. Comunicar a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

### 10.3. **FISCALIZAÇÃO**

- 10.3.40. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidores designados pela Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura (ASTE) e Diretoria de Modernização e Inovação Digital (DMI) com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:
- 10.3.41. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;
- 10.3.42. Rejeitar os serviços que possuam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou as boas práticas de engenharia, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- 10.3.43. Solicitar projetos e documentos relativos aos serviços;
- 10.3.44. Atestar o recebimento do objeto verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato;
- 10.3.45. A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3.46. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, preposto ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE;
- 10.3.47. A CONTRATADA deverá submeter previamente por escrito à FISCALIZAÇÃO, para análise e aprovação, qualquer alteração nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.3.48. A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os projetos;
- 10.3.49. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. **PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 10 dias úteis, contados da data do recebimento de cada fase, consoante cronograma físico-financeiro (item 9.1.2 deste Instrumento), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

11.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

11.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a CONTRATADA deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

11.6. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.8. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

## 12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 12.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

- I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 12.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
  - a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
  - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
  - c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
  - d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
  - e) entrega de item em desacordo com as especificações;
  - f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
- II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 12.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 12.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
  - a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
  - b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.
- IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 12.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da

licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 12.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 12.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 12.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 12.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

12.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

12.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

12.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

12.8. As sanções previstas no subitem 12.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 12.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. As infrações definidas no subitem 12.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 12.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

12.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV – a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

12.14. Para efeito de reincidência:

- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

12.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

12.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 12.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.19. O disposto no subitem 12.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

## 13. ANEXOS

- ANEXO I - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS;
- ANEXO II - ATESTADO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA);
- ANEXO III - TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA);
- ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;
- ANEXO V - TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE PROJETO;
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

<b>ETAPA</b>	<b>QTD</b>	<b>PREÇO</b>
1 - Estudo de viabilidade técnica e desenvolvimento de projetos conceituais (Estudo Preliminar)	1	R\$
2 - Desenvolvimento dos Projetos Técnicos (Projeto Básico)	1	R\$
3 - Elaboração dos Projetos Executivos	1	R\$
4 - Suporte técnico e acompanhamento (pós-entrega) - sob demanda	1	R\$
<b>TOTAL</b>		R\$

**ANEXO II****ATESTADO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)**

Atestamos que a empresa, inscrita sobre o CNPJ nº \_\_\_\_\_, realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento dos padrões requeridos e da situação existente no edifício da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), em conformidade com o indicado no Termo de Referência, na pessoa de seu Representante legal ou Responsável Técnico (em conformidade com o Termo de Referência), o Sr.(a)\_, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional \_\_\_\_\_, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da CLDF

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou Responsável Técnico

**ANEXO III****TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)**

A empresa \_\_\_\_\_,  
 inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por  
 intermédio do(a) \_\_\_\_\_ Senhor(a)  
 \_\_\_\_\_, portador(a) do  
 número do documento de identidade ou registro  
 profissional \_\_\_\_\_, indicado expressamente como  
 seu representante, declara que as informações contidas no Termo  
 de Referência e ao Edital, são suficientes para conhecimento dos  
 padrões requeridos e da situação existente no edifício da Câmara  
 Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e que se responsabiliza pela  
 dispensa quanto à realização de vistoria prévia. Declara, ainda,  
 que, apesar de sua renúncia, foi concedido o acesso às  
 dependências do edifício da CLDF, por meio de cláusula expressa  
 no Edital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Representante legal

#### ANEXO IV

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

##### OBJETO:

**CONTRATO nº**

**CONTRATADA:**

**O presente termo de Confidencialidade é apresentado pela empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ doravante designada simplesmente CONTRATADA, à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, sujeitando-a garantir por si e por seus prepostos o que segue:**

Tratar como informações confidenciais toda e qualquer informação disponível, de domínio público ou não, que tiverem acesso na prestação do serviço e demais informações que tiver contato por força do objeto do contrato em tela;

Manter o sigilo e confidencialidade de quaisquer informações e dados pertencentes à **CONTRATANTE**, que lhes cheguem ao conhecimento pelo uso e manuseio das informações descritas no item 1;

As informações incluem, mas não se limitam a dados em geral, técnicas, *know-how*, especificações, intercambialidades, dados financeiros, estatísticos e postais, termos de contrato, equipamentos instalados, relação de

clientes, bem como todos os meios de registro contendo as informações supra;

A **CONTRATADA** se compromete a guardar em áreas de acesso restrito todas as informações acima relacionadas, documentos que tiver contato, se comprometendo, também, a dar ordens específicas a todos os seus empregados a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente termo;

As obrigações da **CONTRATADA** relativas às informações confidenciais não se estendem às informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, que sejam recebidas de terceiros em obrigação de segredo, que sejam desenvolvidas pela **CONTRATADA**, independentemente das mencionadas informações comerciais, cuja divulgação seja feita por exigência legal ou cuja divulgação haja sido aprovada, por escrito, pela **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** responderá pela responsabilização penal bem como civil a título de ressarcimento de perdas e danos por eventuais prejuízos causados à CLDF;

A quebra das obrigações aqui estabelecidas implicará a aplicação da penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato;

A vigência do presente Termo abrangerá a vigência do Contrato a que ele se refere.

A **CONTRATADA** se responsabiliza em estabelecer medidas técnicas de segurança da informação e privacidade de dados pessoais que assegurem a não violação dos dados tratados e a formalização do comprometimento junto aos seus empregados, terceiros e/ou parceiros de modo a garantir o cumprimento deste Termo de Confidencialidade.

E por estar de acordo com o exposto neste documento, a **CONTRATADA** assina o presente Termo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANEXO V**  
**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**  
**PATRIMONIAIS DE PROJETO**

**CEDENTE:** \_\_\_\_\_/  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, doravante denominada **CEDENTE**;

**CESSIONÁRIO: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob nº 26.963.645/0001-13, com sede à Praça Municipal, Quadra 2, lote 5, Centro Cívico Administrativo, Eixo Monumental – Brasília/DF, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado **CESSIONÁRIO**;

O presente Termo tem por objeto a **cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais** relativos aos Projetos de Engenharia e Arquitetura elaborados pela CEDENTE no âmbito do Contrato nº \_\_\_\_\_, firmado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, cujo objeto consistiu na elaboração de \_\_\_\_\_, consoante Art. 94 da Lei 14.133, o qual dispõe que nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

A cessão dos direitos autorais patrimoniais é realizada em caráter:

- 1) Total;
- 2) Definitivo;
- 3) Irrevogável;
- 4) Irretratável;
- 5) Sem limitação territorial;
- 6) Por prazo indeterminado, nos termos da legislação vigente.

O CESSIONÁRIO poderá utilizar, adaptar, modificar, reproduzir, publicar, executar, licitar, contratar, ampliar ou replicar o projeto, total ou parcialmente, para atender ao interesse público, independentemente de autorização adicional da CEDENTE.

A presente cessão não implica transferência dos direitos morais do autor, os quais permanecem assegurados nos termos da legislação aplicável.

A cessão ora formalizada está integralmente abrangida pela remuneração prevista no Contrato nº \_\_\_\_\_, não sendo devido qualquer valor adicional à CEDENTE a título de direitos autorais patrimoniais.

A responsabilidade técnica pelos projetos elaborados permanece vinculada aos profissionais legalmente habilitados que os subscreveram, nos termos das normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Eventuais alterações promovidas posteriormente pelo CESSIONÁRIO ou por terceiros deverão observar a legislação

profissional vigente, com a devida emissão de nova responsabilidade técnica, quando aplicável.

A CEDENTE declara que os projetos objeto desta cessão são originais e que não violam direitos de terceiros.

Caso haja utilização de softwares, bibliotecas, metodologias ou componentes sujeitos a licenciamento específico, a CEDENTE declara que tais licenças permitem o uso pelo CESSIONÁRIO para as finalidades previstas neste Termo.

Este Termo passa a integrar o Contrato nº \_\_\_\_\_ para todos os fins de direito.

E por estar justas e acordadas, a CONTRATADA firma o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE (CONTRATADA)

### ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a): \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº: \_\_\_\_\_ e do CPF nº: \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que apresentará para a execução do objeto da presente licitação o(s) seguinte(s) Responsável(is) Técnico(s) detentores dos atestados apresentados:

Nome	Especialidade	CPF	Nº Registro	Assinatura do profissional


---

REPRESENTANTE LEGAL

**ANA CAROLINA F. R. PANERAI**

*Consultora Técnico-Legislativa - Arquiteta*

**JOÃO LUCAS SANTOS FLORES**

*Consultor Técnico-Legislativo - Arquiteto*

**EDUARDO MIORANZA VIVAN**

*Consultor Técnico-Legislativo - Eng.º Mecânico*

**BAIRON EMILIANO PEREIRA DA SILVA**

*Consultor Técnico-Legislativo - Eng.º Mecânico*

**HUGO PIERRE LAPA**

*Consultor Técnico-Legislativo - Eng.º Civil*

**PEDRO CUNHA RÊGO CÉLESTIN**

*Consultor Técnico-Legislativo - Analista de Sistemas*

**PAULO JORGE LINO SILVA JÚNIOR**

*Consultor Técnico-Legislativo - Analista de Sistemas*



Documento assinado eletronicamente por **BAIRON EMILIANO PEREIRA DA SILVA - Matr. 22698, Chefe da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura**, em 06/05/2026, às 15:15, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MIORANZA VIVAN - Matr. 24612, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 06/05/2026, às 15:15, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA FONTES RODRIGUES PANERAI - Matr. 22705, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 06/05/2026, às 15:21, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PIERRE LAPA - Matr. 18348, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 06/05/2026, às 15:29, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CUNHA REGO CELESTIN - Matr. 22858, Integrante Técnico**, em 06/05/2026, às 16:04, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JORGE LINO SILVA JUNIOR - Matr. 23424, Integrante Requisitante**, em 06/05/2026, às 16:52, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2651337** Código CRC: **55F3D4FB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8559  
www.cl.df.gov.br - astea@cl.df.gov.br